



Expediente nº 128/2025/CAMP/MED/MPC

Belo Horizonte, 2 de julho de 2025.

À

Ilustríssima Senhora

Maria Carmem Reis de Almeida Castro

Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte / MG

Assunto: Processo SGAP nº 851.853

Ilustríssima Coordenadora,

De ordem do Procurador-Geral, nos termos da Portaria PG nº 20/2023, considerando que as Certidões de Débito nº 407/2024, 408/2024, 409/2024 e 410/2024 (peças nºs 76 a 78 do SGAP) foram regularmente protestadas em razão de ausência de pagamento, conforme instrumentos lavrados pelo 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Pirapora/MG, e Pelo 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Várzea da Palma/MG (peças nºs 88, 89, 92 e 93 do SGAP), encaminho o presente processo para continuidade das medidas cabíveis na forma do art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008¹ c/c art. 66, incisos III e IV da Resolução TCE-MG nº 24/2023².

Atenciosamente,

Sandro Mauricio Pereira de Souza Monteiro

Assessoria Procurador-Geral

TC 3493-0

(assinado digitalmente)

¹ Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

² Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução: [...] III – promover perante a Advocacia-Geral do Estado ou, conforme o caso, perante as procuradorias dos Municípios, as medidas necessárias à execução das decisões do Tribunal, remetendo-lhes a documentação e as instruções necessárias; IV – acompanhar a execução das decisões do Tribunal a que se refere o inciso III;